



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000
C.G.C. 08.087.561/0001-81
TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

LEI N.º 1074/2004, DE 28 DE JUNHO DE 2004.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Senhor Antônio Petronilo Dantas Filho, a fazer uma cessão de uso de um imóvel situado na Rua Monsenhor Amâncio Ramalho, a UNIMINA/COOPERATIVA DE MINERADORES, do Estado do Rio Grande do Norte.

O Senhor **ANTÔNIO PETRONILO DANTAS FILHO**, Prefeito do Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo do Município de Parelhas autorizado, a fazer a cessão de uso do imóvel situado na Rua Monsenhor Amâncio Ramalho, s/n que possui os seguintes limites: ao Norte com um terreno que ocupa o dique de lavagem de carro, ao sul com o almoxarifado municipal, ao leste com o almoxarifado municipal, ao oeste com a Rua Monsenhor Amâncio Ramalho, com uma área de 12,50 x 18,30 m² sendo o imóvel de propriedade do Município livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

Art. 2º - O referido imóvel, objeto da presente Lei será destinado ao Laboratório de Análise e Ensaio Minerai de Parelhas, sendo o mesmo construído, e adaptado às instalações e equipamentos com materiais necessários ao perfeito funcionamento, ressaltando que o imóvel e as benfeitorias continuam pertencendo ao Município, sendo este cedido, através da cessão de uso.

§ 1º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do convênio entre UNIMINA COOPERATIVA DOS MINERADORES POTIGUARES, BANCO DO NORDESTE, através do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNDECI, estando também responsável pelo pagamento de água, luz e telefone do imóvel.

Art. 3º - A referida cessão de uso terá uma cláusula suspensiva, com o fito de proporcionar a devida adequação do imóvel, sob pena do bem retornar a municipalidade.

§ 1º - A obra bem como o funcionamento do Laboratório de Análise e Ensaio Minerai de Parelhas terá um prazo de 12 meses, para conclusão e funcionamento.

§ 2º - Os objetos móveis que guarnecem o prédio, não poderão ser deslocado para outra municipalidade.

Art. 4º - A presente cessão de uso terá um prazo de 10 anos, com prorrogação por igual período.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 28 de junho de 2004.

ANTÔNIO PETRONILO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal.